



Conceição Marques
Notária

CERTIFICA

Que a Fotocópia apensa, contendo Dezeto folhas de uma só face foi extraída;

Da escritura/testamento lavrada de folhas 010 a folhas 011 do livro número 90 e respectivo documento complementar;

Documento arquivado sob o n.º _____ a folhas _____ do maço do livro número _____;

Deste cartório, vai conforme o original estando todas elas numeradas e rubricadas por mim, levando aposto o respectivo selo branco.

Extraído do Arquivo Público

Extraído do Arquivo Privado

Moimenta da Beira, 22 de Fevereiro de 2011

Autorizada pela Notária, nos termos do art.8º, nº1 do Estatuto do Notariado,

A Colaboradora, licenciada em Solicitadoria

(Cátia Liliana Costa Oliveira)
inscrita na O.N sob o número 14/5

Conta registada sob o número: 02/204/001/2011



ps
e

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, perante mim, Maria da Conceição Eusébio Marques, Notária do Cartório Notarial sito na Rua Professor Cardoso Inácio, Bloco A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, compareceram: -----

JOSÉ ABEL DOS SANTOS AGUIAR, casado, natural da freguesia de Leomil, concelho de Moimenta da Beira e habitualmente residente da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, titular do cartão de cidadão número 02839139 0 ZY9, válido até 17/03/2020, e, ARNALDO MEIRELES DE GOUVEIA, casado, natural da freguesia de Goujoim, concelho de Armamar, habitualmente residente na freguesia e concelho de Moimenta da Beira, titular do cartão de cidadão número 05728894 1 ZZ2, válido até 04/05/2017, e, GONÇALO JOSÉ GOUVEIA PEREIRA ROCHA, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Leomil, onde habitualmente reside, titular do cartão de cidadão número 13804158 0 ZY6, válido até 06/12/2021, que outorgam neste acto, respectivamente nas qualidades de Presidente da Direcção, Tesoureiro e Secretário, em representação da Associação denominada "CASA DO POVO DE LEOMIL", com sede na freguesia de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 500920338, sob o qual se encontra matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei por conferências das actas números, noventa e quatro, de quinze de Outubro de dois mil e quinze, noventa e sete, de vinte e um de Dezembro de dois mil e

quinze, da Assembleia-Geral, e, número quatrocentos e noventa e três, de quatro de Janeiro do ano findo, da Direcção, documentos que se arquivam, bem como por consulta feita hoje pelas quinze horas e quarenta minutos de certidão permanente, subscrita hoje, e, válida até vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete de Fevereiro do corrente ano na sequência da disponibilização do respectivo código de acesso com o número 7420-8456-2674. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão. -----

Pelos outorgantes, foi dito: -----

Que nas qualidades em que outorgam, em nome da Associação que representam, e, em cumprimento da deliberação aprovada por unanimidade, na Assembleia-Geral realizada em quinze de Outubro de dois mil e quinze, vêm pela presente escritura proceder à alteração e remodelação total dos estatutos da identificada Associação, nomeadamente quanto ao seu objecto, mas mantendo-se no entanto a sua sede, estatutos pelos quais se rege, e, que em consequência desta alteração passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, devidamente assinado e rubricado pelos outorgantes, cuja leitura dispensaram por, como declaram, conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, documento este que também se arquivava. -----

----- ASSIM O OUTORGARAM -----

Verifiquei por consulta, feita hoje pelas quinze horas e quarenta e oito

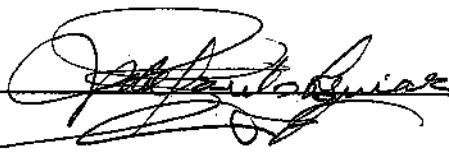
pl 2
e

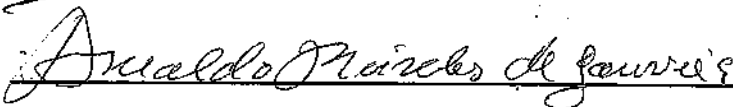
Maria da Conceição Eusébio Marques	
91	111
Livro	Folhas

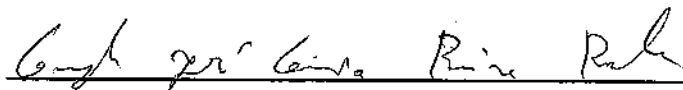
9

p 3
9

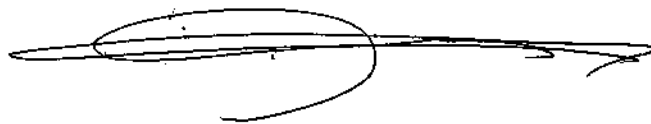
minutos, que foi emitido o certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2017009482, para efeito de alteração do objecto, com o código de acesso 1043-6553-1315, em vinte de Fevereiro do corrente ano, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete (inclusive), referente à aprovação da alteração do objecto da dita associação, que, que a mesma tem como principal o CAE 87301, e, como secundários, os CAEs 88101 e 88910. -----
Arquiva-se ainda conferência dos anteriores estatutos. -----
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos eles.








A Notária





Conta registada sob o n.º 01 / 2014 / 001 / 2017

9

 Concelho Marques Notária Moimenta da Beira	
Lv.: 91	Fls.: 110
Doc.: 125	Fls.: 391


Documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura lavrada de folhas 110 a 111, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um, do Cartório Notarial da Notária Maria da Conceição Eusébio Marques, sito na Rua Professor Cardoso Inácio, Bloco A, Loja 2, freguesia e concelho de Moimenta da Beira:-----

§ 781



ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza Denominação, Sede, e Objeto

pp 4


Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Casa do Povo de Leomil, adiante designada por Casa do Povo, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, criada por alvará de 27 de janeiro de 1942, do Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, de duração indeterminada, reportando-se o seu início à data do respetivo alvará, considerada como uma pessoa coletiva de utilidade pública, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.-----

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Casa do Povo tem a sua sede em Leomil, freguesia de Leomil, concelho de Moimenta da Beira e distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange as freguesias de Leomil, Sarzedo e Sever podendo abranger outras, sempre que se justificar.-----

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Casa do Povo tem como objetivo principal:-----
 - a) Apoio à infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo;-----
 - b) Apoio à família;-----
 - c) Apoio às pessoas idosas;-----
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
 - e) Apoio à integração social e comunitária;-----
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.-----
2. Secundariamente a Casa do Povo promove atividades culturais, recreativas e desportivas que contribuam para a promoção social e humana dos cidadãos, colaborando com outros organismos oficiais e particulares-----
3. Para além dos objetivos acima mencionados, a Casa do Povo desenvolve atividades, ações e projetos que possam contribuir para:-----

142
[Handwritten signature]

199
100
716

- a) A melhoria da educação, da formação e das qualificações dos adultos, particularmente dos menos escolarizados;-----
- b) Fomentar a aprendizagem ao longo da vida dos adultos, a sua valorização pessoal, profissional e social;-----
- c) Incentivar a participação dos adultos, particularmente os menos escolarizados, na compreensão e utilização das tecnologias de informação e comunicação na sua vida pessoal, profissional e social;-----
- d) Promover o acesso dos cidadãos às tecnologias de informação e comunicação e a sua formação inicial e contínua para a utilização das mesmas;-----
- e) A educação, formação e inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;-----
- f) Apoiar o desenvolvimento educativo e formativo dos cidadãos deficientes, das minorias étnicas, dos reclusos, dos toxicodependentes e de todos os cidadãos com dificuldades de integração social;-----
- g) Apoiar, em termos educativos e formativos, a integração, em território nacional, de migrantes, fomentando todas as ações facilitadoras da sua integração como seja o domínio da língua portuguesa;-----
- h) Apoiar as estratégias de promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, na sociedade e na família, nomeadamente entre homens e mulheres;-----
- i) Fomentar o empreendedorismo feminino e a maior participação das mulheres nos centros de decisão política, económica e social;-----
- j) Fomentar a iniciativa e o empreendedorismo dos adultos no desenvolvimento de iniciativas empresariais, sociais, económicas e ambientais;-----
- k) Apoiar os adultos na gestão familiar e na gestão da carreira profissional, criando as melhores condições para a conciliação da vida profissional com a vida familiar;-----
- l) Fomentar nos adultos a prática de hábitos de vida saudáveis, da valorização dos valores sociais, de práticas de cidadania ativa e responsável nos domínios ambientais;-----
- m) Fomentar o desenvolvimento do tecido empresarial, a melhoria das condições laborais e a participação ativa dos adultos nos processos de organização e gestão empresarial;-----
- n) Incentivar o desenvolvimento de parcerias e a capacidade de ação das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos setores público, privado e associativo;-----
- o) A defesa das tradições, da cultura, do património e do ambiente.-----

p 5
[Handwritten mark]

423
Agg
LMB

105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Casa do Povo propõe-se criar e manter as seguintes atividades: -----
 - a) Creche e Jardim de Infância;-----
 - b) Atividades de Tempos Livres;-----
 - c) Centro de Dia;-----
 - d) Apoio Domiciliário;-----
 - e) ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.-----
2. Para a prossecução dos objetivos secundários, a associação promoverá as seguintes atividades:-----
 - a) Desportivas tendo em vista a formação plena dos cidadãos, através da participação nas modalidades que se justificarem;-----
 - b) Culturais através de escolas de música, folclore, grupos de cantares, dança, grupo cénico e outras formas;-----
 - c) Recreativas, estimulando a prática de jogos tradicionais, visitas e promover ações destinadas à proteção do ambiente e do património;-----
3. Além do referido no n.º 1, a Casa do Povo poderá ainda prosseguir outros fins compatíveis com o seu objeto social.-----
4. A Casa do Povo pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades a criar, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.-----

ff 6
20

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.-----

Artigo 6.º

Prestação de serviços

1. Os serviços prestados pela Casa do Povo serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

484
 [Handwritten signatures and initials]

2. As tabelas de comparticipação de utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

fl 7
 [Handwritten initials]

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares de maior idade ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Casa do Povo mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado a que a Casa do Povo obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:-----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Casa do Povo obrigando-se ao pagamento da joia e quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;-----
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Casa do Povo.-----

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:-----
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º;-----
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.-----
2. São deveres dos associados:-----
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----

485
[Handwritten signatures and initials]
p 8

- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;--
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
 - a) Repreensão escrita;-----
 - b) Suspensão de direitos até doze meses;-----
 - c) Demissão
- 2. Submetidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Casa do Povo.-----
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.-----
- 4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.--
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:-----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

86
119
116

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a 12 meses e que depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias.-----
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.-----
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Casa do Povo não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da Casa do Povo, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.-----
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar, apenas, o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

- 1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.-----
- 2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Casa do Povo.-----

Artigo 16.º

Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.-----
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.-----

482
[Handwritten signature]

108
[Handwritten notes]

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.-----
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Casa do Povo, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Casa do Povo.-----
Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com os da Casa do Povo nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Casa do Povo, ou de participadas desta.-----

fl 30
[Handwritten mark]

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
3. O presidente da Casa do Povo só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Casa do Povo são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.-----
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.-----
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

Handwritten initials 'p 11' and a circled '10' next to the list items.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.-----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

489
[Handwritten signature]

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----

fl 2
[Handwritten mark]

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Casa do Povo;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;-----
- f) Autorizar a Casa do Povo a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações:-----

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.-----
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:-----
 - a) Afixada na sede;-----
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.-----
- 3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Casa do Povo, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----
- 4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Casa do Povo, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.-----
- 5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

J 10
[Handwritten signature]

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.-----
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.-----

pp 13
[Handwritten mark]

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:-----
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----

FS11
Ebl
p 14
E

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.-----
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direção é constituída por 5 membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.-----
2. Haverá simultaneamente 3 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos e apenas completam o mandato.-----
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês;-----
4. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo vogal, sendo este substituído pelo 1.º suplente.-----
5. Os sócios suplentes podem ser chamados à colaboração da direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.-----

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à direção gerir a Casa do Povo e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa do Povo.-----

17512
[Handwritten signature]

2. Compete ao presidente da direção:-----
 - a) Superintender na administração da Casa do Povo, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
 - c) Representar a associação em juízo e fora dele;-----
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;-----
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.-----
3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----
4. Compete ao secretário:-----
 - a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;-----
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.-----
5. Compete ao tesoureiro:-----
 - a) Receber e guardar os valores da Casa do Povo;-----
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;-----
 - d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----
6. Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.-----

fl. 15
EO

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Casa do Povo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.--
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.-----

13
16
30

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, 1.º vogal e 2.º vogal.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.-----

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:-----
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Casa do Povo é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

18.4
[Handwritten signatures]

Artigo 34.º

Receitas

fl 17
[Handwritten mark]

São receitas da Casa do Povo:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;-----
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;-----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- f) Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;-----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- h) Outras receitas.-----

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.-----
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.-----

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 1. A extinção da Casa do Povo tem lugar nos casos previstos na lei.-----
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Casa do Povo, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

Artigo 37.º

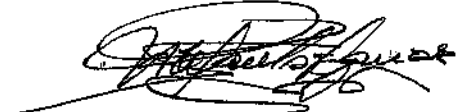
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Artigo 38.º

Constituídos por 38 artigos, estes estatutos foram aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de Outubro 2015, para cumprirem o preconizado no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e Lei nº 76/2015, de 28 de julho. Substituem os que foram objeto de escritura pública realizado no dia 21 de abril de 1998, no Cartório Notarial de Moimenta da Beira. Entram em vigor imediatamente após aprovação em assembleia geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.-----

18
18


Associação de Agricultores
Cm.º 750 60000 Pinho

S. Nobre

